



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 100/90

Súmula : Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política de atendimento à saúde do Município de Iporã, competindo-lhe:

I - Propor diretrizes da política de saúde do Município' com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva;

II - Acompanhar, controlar e avaliar a política Municipal da saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município;

III - Constitui-se o Conselho Municipal pela coordenação do sistema único de saúde a nível de Município de Iporã.

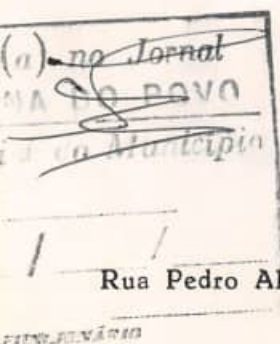
Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de ' representantes de movimentos e entidades, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de saúde na cidade de Iporã.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Iporã, terá uma diretoria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e implementação' do Sistema Único de Saúde do Município de Iporã.

Art. 4º - O Conselho observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias.

1) - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de doenças e de outros e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

2) - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regional e hierarquica constituindo um sistema único, '





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 100/90

folha 02

.....

organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1) - Descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
 - 2) - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
 - 3) - Participação da comunidade
- c) - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistencial, garantindo a universalização e o acesso igualitário e um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Iporã.
- d) - A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde, que complete a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com horário indentica, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporã, será composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde, instituições públicas e comunitários, assim distribuídos:

- 1) - Representantes da administração pública de saúde;
 - a) - Representantes do serviço público municipal de saúde, sendo membro nato o Diretor de Departamento ou Chefe da Divisão de Saúde do Município;
 - b) - Representante da Secretaria Estadual de Saúde, no Município.
- 2) - Representantes usuários de saúde:
 - a) - 01 (um) representante dos trabalhadores;
 - b) - 01 (um) representante da classe patronal.

cadastro no Jornal
BOM DO POVO
Municipal do Município

no

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

o FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 100/90

Folha 03

.....

- 3) - Representantes de prestadoras de serviços de saúde:
- 01 - Representante de instituições de saúde lucrativas;
 - 04 - Representantes de entidades filantrópicas, assistenciais, beneficentes e afins;
 - 01 - Representante de clubes de serviços;
 - 02 - Representantes de entidades assistenciais;
 - 01 - Representante de entidades filantrópicas;
- Outros representantes da comunidade.
- 04 - Representantes de órgãos públicos do município.
 - 01 - Representante da Prefeitura Municipal;
 - 01 - Representante do Serviço Autarquico de Assistência Médica - SAMAM.
 - 01 - Representante da Câmara Municipal;
 - 01 - Representante do Poder Judiciário.

§ 1º - A Plenária do Conselho tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequencia de reuniões de no mínimo, 2/2 meses.

§ 2º - A Diretoria Executiva do Conselho tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequencia de reuniões de no mínimo, uma vez por mês.

Art. 6º - A gestão de cada diretoria executiva do Conselho será de 02 (dois) anos contados a partir da data da aprovação do regulamento geral, pelo Chefe do Executivo, respeitando-se sempre a sua composição formada de 03 (tres) representantes da administração pública, sendo nato o Diretor ou Chefe da Saúde do Município, 02 representantes dos usuários de saúde, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, e 02 representantes da sociedade, escolhidos entre os demais membros do Conselho.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- a) - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
 - b) - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde.
-

do (n) no Jornal
MUNICÍPIO DE IPORÁ
Município de Iporá

O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 100/90

Folha 04

-
- c) - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento dos sistemas de saúde.
 - d) - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e às instituições públicas e entidades privadas.
 - e) - Definir as diretrizes de sua Diretoria Executivo;
 - f) - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das comissões de nível, municipal e regional;
 - g) - Apreciar e aprovar o seu regimento interno;
 - h) - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
 - i) - Ter integral acesso às informações de caráter técnico administrativo, economico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema Municipal de Saúde;
 - j) - Propor alterações na estrutura funcional do sistema de saúde no município, adequando-se as necessidades, bem assim pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida(s) no(s) assunto que estiver sendo trabalhado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão anualmente, à conta das verbas próprias de Departamento de Saúde e Bem Estar Social, consignadas no orçamento programa.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná

Arquivo
Arquivo
Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

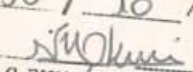
Sequencia da
Lei Nº 100/90

Folha 05

.....

aos vinte oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e no-
venta.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(n) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.757
Lata, 10 / 10 / 90

O FUNCIONÁRIO